

PROJETO DE LEI N° 269-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de RB Empreendimentos Imobiliários Ltda.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de RB Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.818.189/0001-85, de acordo com as seguintes especificações e valores:

I – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um terreno urbano com a superfície de 580,57 m² (quinhentos e oitenta vírgula cinquenta e sete metros quadrados), sem edificações, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 63.302, localizado nesta Cidade, Bairro Hidráulica, Rua das Margaridas, lado ímpar, distante 149,26 metros da esquina com a Rua dos Jasmins, sem quarteirão definido, considerado como Setor 13, Quadra 3, Lote 1290, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao NOROESTE da propriedade, parte uma linha no sentido geral Noroeste-Sudeste, na extensão de 57,95 metros, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 57.434; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,36 metros, formando ângulo interno de 89°08'43", no sentido Nordeste-Sudoeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 62.934; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 57,94 metros, formando ângulo interno de 90°10'57", no sentido Sudeste-Noroeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 63.303; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 9,68 metros, formando ângulo interno de 89°49'03", no sentido Sudoeste-Nordeste, onde confronta-se com a Rua das Margaridas; até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de 90°51'17"; avaliado em R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais);

II – imóvel de propriedade de RB Empreendimentos Imobiliários Ltda.: um terreno urbano com a área de 548,55 m² (quinhentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), sem edificações, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 71.734, localizado nesta Cidade, Bairro Hidráulica, na Rua I, lado ímpar, distante 102,23 metros da esquina com a Rua Professor Altmann, no quarteirão formado pelos imóveis de propriedade da Associação Atlética Municipal e do Espólio de Tomé Bet, Ruas I, Professor Altmann e Bento Rosa, considerado como Setor 13, Quadra 200, Lote 12, Correspondendo ao LOTE 12 da QUADRA 200 do LOTEAMENTO ALTO DAS FIGUEIRAS, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao NORTE da propriedade, localizado distante 102,23 metros da esquina da Rua I com a Rua Professor Altmann, parte uma linha no sentido geral Noroeste-Sudeste, na extensão de 45,00 metros, onde confronta-se com o lote 24; deste ponto inflete para a direita, numa extensão

de 12,45 metros, formando ângulo interno de 90°00'00", no sentido Nordeste-Sudoeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 71.929; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 39,49 metros, formando ângulo interno de 89°19'54", no sentido Sudeste-Noroeste, confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 31.979; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 5,51 metros, formando ângulo interno de 180°48'12", no sentido Sudeste-Noroeste, novamente confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 31.979; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 12,00 metros, formando ângulo interno de 89°51'54", no sentido Sudoeste-Nordeste, onde confronta-se com a Rua I; até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de 90°00'00"; avaliado em R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Art. 2º O imóvel permutado e descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei destina-se a área institucional.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei será realizada mediante o pagamento da diferença de valores havida entre as avaliações dos imóveis, consoante os Laudos de Avaliações constantes no processo administrativo nº 7782/2013, ficando a empresa RB Empreendimentos Imobiliários Ltda. obrigada a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 269-01/2013

Lajeado, 27 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de RB Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O imóvel de propriedade do Município de Lajeado possui a superfície de 580,57 m², estando matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 63.302, localizado nesta cidade, Bairro Hidráulica, Rua das Margaridas, lado ímpar, distante 149,26 metros da esquina com a Rua dos Jasmins, sem quarteirão definido, considerado como Setor 13, Quadra 3, Lote 1290, e caracteriza-se como bem dominial, passível de alienação com terceiros.

Em troca ao imóvel de propriedade do Município, é oferecido por RB Empreendimentos Imobiliários Ltda. um imóvel com a superfície de 548,55 m², matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 71.734, localizado nesta cidade, Bairro Hidráulica, na Rua I, lado ímpar, distante 102,23 metros da esquina com a Rua Professor Altmann, no quarteirão formado pelos imóveis de propriedade da Associação Atlética Municipal e do Espólio de Tomé Bet, Ruas I, Professor Altmann e Bento Rosa, considerado como Setor 13, Quadra 200, Lote 12, Correspondendo ao Lote 12 da Quadra 200 do Loteamento Alto Das Figueiras.

Para o Município, a permuta proposta mostra-se conveniente, pois o imóvel oferecido por RB Empreendimentos Imobiliários Ltda. será destinado a área institucional, o que permitirá ampliar a área institucional já existente nas proximidades, com vistas a instalação de futuros equipamentos comunitários ou de serviços e/ou implantação de futuro parque de lazer.

Por outro lado, o imóvel de propriedade do Município encontra-se isolado e, devido as suas características e dimensões reduzidas, mostra-se insuficiente e inadequado à finalidade pública, inviabilizando-se a possibilidade de construções e demais perspectivas de aproveitamento.

Salientamos que o imóvel de propriedade do Município de Lajeado foi avaliado em R\$ 193.000,00 e o imóvel oferecido por RB Empreendimentos Imobiliários Ltda. foi avaliado em R\$ 138.000,00. Assim, a permuta será realizada mediante o pagamento da diferença de valores havido entre as avaliações dos imóveis, ficando a empresa proponente obrigada a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal o valor de R\$ 55.000,00.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.